
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.934

DECRETO Nº 1.934

“Regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o artigo 98 da Lei Complementar Municipal 68/2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV2, que enseja a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do município de Paranaguá-PR.,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o “TOQUE DE RECOLHER” diário no município de Paranaguá, a partir de 31 de março de 2020, considerando os horários das 20:00 horas às 6:00 horas, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

§1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, trabalhadores portuários que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

§2º O descumprimento do estabelecido por este Decreto, sujeitará a motoristas e transeuntes à apreensão do veículo, condução coercitiva e multa no valor de 300 (trezentos) UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada na forma do artigo 9º e seguintes e artigo 19, todos da Lei Complementar nº 68/2007 - Código de Posturas do Município.

Art. 2º A partir desta data, todas as marinas da cidade de Paranaguá deverão permanecer fechadas, podendo prestar serviços apenas aos setores públicos e empresas náuticas que prestam serviços na área portuária.

Art. 3º Durante o período restritivo, os supermercados que estão em funcionamento, deverão instalar nas portas de entrada e saída, lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores e disponibilizar dentro do estabelecimento álcool gel 70%.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 30 de março de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:F14CE664

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/03/2020. Edição 1980
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>